



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE GANDU” inscrita no CNPJ sob número 49.361.246/0001-88, funciona regularmente na Rural, S/N, na Área Rural de Montes Claros, na cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.409-899, desde 27/01/2023 conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 33.069, Livro A-27; protocolo nº 153.333 Livro A-15, em 02 de Outubro de 2024, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 33.068, Livro A-27, e protocolo sob nº 153.332, livro A-15, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 02 de Outubro de 2024.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 06 de Fevereiro de 2025

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Martin
MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
49.361.246/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/01/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO GANDU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DO GANDU

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
A RURAL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
COMUNIDADE DO GANDU

CEP
39.409-899

BAIRRO/DISTrito
AREA RURAL DE MONTES CLAROS

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIZE.MOC@GMAIL.COM

TELEFONE
(38) 9882-8899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2024 às 05:47:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

21965 / 2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO GANDU

ENDEREÇO COMPLETO

AREA RURAL , 0, Comunidade Gandu, AREA RURAL
Montes Claros- MG - CEP: 39409899

CPF/CNPJ

49.361.246/0001-88

CÓD. CONTRIBUINTE

392974

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

06/02/2025

DATA DE VALIDADE

08/03/2025

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 427010380427010



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/12/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/03/2025

NOME: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO GANDU

CNPJ/CPF: 49.361.246/0001-88

LOGRADOURO: ÁREA RURAL

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ÁREA RURAL DE MONTES CLAROS

CEP: 39409899

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000830707400



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO GANDU
CNPJ: 49.361.246/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:42:27 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **DEE7.CC99.3933.65B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTATUTO SOCIAL

153333

(Consolidado, com Aprovação na Assembleia Geral realizada em 10 / 08 / 2024.)

CAPITULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

ART. 1º - A "Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Gandu" é uma associação privada, com personalidade jurídica própria sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos; também conhecido popularmente pela sigla (nome fantasia) "ASSOCIAÇÃO DO GANDU". Sendo fundada em **27 de Janeiro de 2023**, tendo o **CNPJ: 49.361.246 / 0001-88** com objetivos democráticos, de caráter filantrópico, assistencial, benficiante, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

§1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

ART. 2º - A Associação tem sua **SEDE**, (Sede Administrativa), situada na Comunidade Rural de Gandu, com acesso pela BR 365 – Km 09 s/nº CEP 39.409-899 – Zona Rural, Montes Claros / M. G.

§ 1º - Este citado endereço, tecnicamente é confirmado pelo Georreferenciamento por se tratar de um instrumento adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) como uma forma de padronizar a identificação deste imóvel rural. Ele é feito por meio de um processo de reconhecimento destas Coordenadas Geográficas do local, a partir da utilização de mapas ou imagens:

Coordenadas Geográficas:

- Latitude: -16.77175 Sul
- Longitude: -43.93895 Oeste

§2º - E tendo Foro jurídico na comarca do município de Montes Claros, Minas Gerais / Brasil.

ART. 3º - A Associação tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento familiar e social.

§1º - O seu prazo de duração é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 4º - DOS OBJETIVOS-FINS: O Objeto Social da "Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Gandu" busca congregar Famílias e/ou Individuos que se comprometam a participarem do Desenvolvimento Social e Comunitário por meio da melhoria da qualidade de vida da de Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos que se encontram em situações de risco e de vulnerabilidades a serem atendidos por esta Associação (Entidade Social) sem fins Lucrativos (sem fins econômicos), sempre promovendo a Inclusão Social (Exercício de Cidadania) e Fomento à Inclusão produtiva (Empreendedorismo Social) de Individuos e/ou Grupos Familiares, visando um futuro melhor para se viver em sociedade, mediante objetivos fins primordiais estabelecidos no Estatuto Social desta Associação em observância a Legislação pertinente, a saber:



1. Representar e Defender por meio da "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" as famílias em geral de citada comunidade rural perante o poder público e a sociedade em observação a Legislação vigente.
2. Constituição Federal do Brasil - 1988.
- 2.1. Criação de Associações, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento. (Art. 5º)
3. Código Civil - Lei Federal (Brasil) - n.º 10.406 / 2002
- 3.1. Criação de Associações, (Artigos 53º; e 55º)
4. Lei Federal (Brasil) - nº 13.019 de 31 / 07 / 2014
- 4.1. Dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 / 12 / 2015, já que se trata do aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações com o Poder Público.
5. Lei Federal (Brasil) - nº 8.742, de 7 / 12 / 1993; e Lei Federal (Brasil) - nº 12.435, de 2011.
- 5.1. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
 - A assistência social tem por objetivos:
 - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;
 - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
 - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.
6. Lei Federal (Brasil) - nº 9.795 / 1999
 - 6.1. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental. A educação ambiental visa desenvolver uma filosofia de ética, moral e respeito à natureza e aos homens. É uma importante ferramenta que mobiliza a comunidade para mudanças de hábitos.
7. Lei Federal (Brasil) - nº 6.938 / 1981 e o Decreto Federal (Brasil) - nº 99.274 / 1990.
 - 8.1 A Educação Ambiental para todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacita-la, para participação ativa na defesa do meio ambiente.
 - 8.2 Delimita-se o princípio do desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento que atenda às necessidades do presente, sem comprometer as futuras gerações.
 - 8.3 Direito ao desenvolvimento sustentável, na sua perspectiva objetiva, significa a proteção do núcleo essencial de direitos fundamentais, como a vida, a saúde e o meio ambiente equilibrado, e do princípio da dignidade da pessoa humana.
8. Portaria Federal (Brasil) - nº 1.007-SEI, de 11 / 06 / 2018
 - 8.1. Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.
10. Lei Estadual (MG) - nº 13.965 de 27/07/2001
 - 10.1. Cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.
11. Lei Federal (Brasil) de Incentivo do FIA (Fundo da Infância e Adolescência)

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO GANDU
CNPJ: 49.361.246 / 0001-88

- 12.1. Lei Federal 8.069/1990 (Fundo da Infância e Adolescência);
12. Lei Federal (Brasil) - Incentivo do IDOSO
13.1. Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso); Lei Federal 12.213 (Fundo Nacional do Idoso);
13. Lei Federal (Brasil) - Incentivo do ESPORTE
14.1. Lei Federal 11.438 (Lei de Incentivo ao Esporte);
14. Lei Federal (Brasil) - Incentivo da CULTURA
15.1. Lei Federal 8.313 (Lei de Incentivo a Cultura);
15. Lei do Racismo: Lei Federal (Brasil) - nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989.
19.1. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
16. Lei Maria da Penha: Lei Federal (Brasil) - nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.
20.1. Pune atos de violência doméstica contra a mulher, prevê expressamente a proteção da mulher.
17. Lei Estadual (MG) - nº 15.028, de 19 de Janeiro de 2004
21.1. Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais
21.2. Estabelece preceitos que privilegia a autogestão do trabalho, a justa distribuição da riqueza produzida coletivamente e o consumo ético.
20. Salientar a relação do Artesanato com as questões ambientais, pois em tempos de recursos naturais cada vez menos disponíveis, fomentando o aprendizado, e a geração de renda a partir de trabalhos artesanais feitos com reuso ou reciclagem de materiais; e de utilização também de recursos naturais.
• O Artesanato é fonte de renda, meio de expressão e preservação das culturas locais, modelo de valorização de pessoas e comunidades, estilo de vida, alternativa sustentável de consumo, etc.
21. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social do Associado;
22. Planejar e realizar atividades, projetos e ações que visem:
• A preservação,
• A conservação do meio ambiente,
• A promoção do desenvolvimento sustentável;
• A educação ambiental;
23. Promover continuamente grande interação entre as diversas famílias em geral assistidas pela "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" visando ao bem comum a todos que fizerem parte desta Associação.
24. As famílias em geral, associadas à "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" se submetem a todas as diretrizes constantes deste Estatuto Social, no tocante, a direitos e deveres, objetivos-fins e atividades, inerentes a todos que se integram aos quadros desta Associação;
25. Considerar as normativas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), cooperando para que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV / CRAS) – (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Montes Claros) – possa contribuir para a melhoria das condições de vida de seus associados e da comunidade, a partir da integração de famílias beneficiadas;
26. Incentivar a socialização e a convivência comunitária, desenvolver e fortalecer o sentimento de pertencimento e os vínculos familiares e sociais e proporcionar a construção de identidades entre os indivíduos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

1 5 3 3 3





27. Conectar, mobilizar e engajar pessoas, ideias e recursos que possam transformar a infância mais vulnerável do Brasil, e de outros países (nações), sob a perspectiva do apadrinhamento social;
- 37.1. Desenvolver a cultura do Protagonismo e Empoderamento nas comunidades a serem atendidas, nos seguintes aspectos:

- 37.2. Desenvolver o Protagonismo na gestão de organizações relacionado ao ato de se colocar à frente das adversidades, considerando os seguintes aspectos:

✓ **Protagonismo Infantil - Objetivando:**

- ◆ Formação de seres humanos mais ativos na sociedade,
- ◆ Maior senso de responsabilidade,
- ◆ Formação de crianças mais ativas e empáticas,
- ◆ Desenvolvimento da autoestima e habilidades sociais,
- ◆ Maior sentimento de pertencimento aos espaços.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTOCOLO

1 5 3 3 3 3

✓ **Protagonismo Juvenil - Objetivando:**

- ◆ Modalidade de ação educativa,
- ◆ Possibilitar aos jovens envolverem-se em atividades direcionadas à solução de problemas,
- ◆ Atuação como fonte de iniciativa, liberdade e compromisso,
- ◆ Participação do jovem como ator principal em ações que não dizem respeito à sua vida privada, familiar e afetiva, mas a problemas relativos ao bem comum, na escola, na comunidade ou na sociedade como um todo.

- ✓ Empoderamento dá às pessoas o poder, a liberdade e a informação que lhes permitem tomar decisões e participar ativamente da comunidade em geral;

✓ **Protagonismo Feminino objetivando:**

- ◆ Igualdade de Gênero;
- ◆ Formação de Mulheres mais participativas na sociedade;
- ◆ Desenvolvimento da auto-estima e habilidades sociais;
- ◆ Maior senso de iniciativa, liberdade e tomada de decisões;
- ◆ Possibilitar capacitação para geração de renda;

28. Proporcionar a melhoria do convívio associativo de integração de seus associados, de modo a ampliar trocas de vivências e culturas;

29. Melhorar as condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, através de Ações preventivas e proativas, desenvolvendo as capacidades e potencialidades, com base na defesa e afirmação dos direitos e deveres do cidadão no amplo exercício de sua cidadania;

30. Acolher, proporcionar abrigo, alimentação adequada e saudável assegurando qualidade de vida para os adolescentes, jovens, adultos, e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

31. Buscar resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na Rede Sócioassistencial e das demais políticas públicas na perspectiva de garantia de direitos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS);

32. Prestar as famílias dos acolhidos assistência material por meio de doação de alimentos e assistência biopsicossocial e socioeducacional;

33. Fomentar o desenvolvimento comunitário a fim de uma melhoria social;

34. Promover com recursos próprios ou convênios (termos de fomentos) a Capacitação Associativa em Gestão Social

§ 1º - Nos contratos celebrados, a "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.



35. Defender a preservação e conservação do meio ambiente, dando ênfase na Educação Ambiental;
36. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
37. Credenciar e/ou Cadastrar a "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" em instituições que disponibilizam Captação de Recursos Financeiros por meio de Editais Públicos e/ou Privados que estabelecem critérios para os Projetos a serem apresentados pelas Entidades interessadas. Para cumprir a fase de Habilitação (credenciamento) a "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" deverá comprovar seu status de regularidade nos seguintes quesitos:
- 51.1 Habilidade Jurídica** (Documentação Completa e Regular da Associação);
- 52.1. Qualificação Econômico-Financeira** (Contabilidade Completa da Associação);
- 52.2. Qualificação Técnica** (Atestados de Cooperação Técnica que comprovem a Experiência e Competência da Associação);
- 52.3. Documentos Complementares** (da Associação e dos Dirigentes em conformidade as exigências dos Editais de Captação de Recursos);
- 52.4. Após a conclusão da fase de credenciamento conforme as exigências dos Editais (se aprovado), a "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" poderá submeter seus Projetos de Captação de Recursos para atendimento às demandas comunitárias, entre outros, em segmentos propostos;
53. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. Eis estes 17 Objetivos:

- Erradicação da pobreza,
- Fome zero e agricultura sustentável,
- Saúde e bem-estar,
- Educação de qualidade,
- Igualdade de gênero,
- Água potável e saneamento,
- Energia limpa e acessível,
- Trabalho decente e crescimento econômico,
- Indústria, inovação e infraestrutura,
- Redução das desigualdades,
- Cidades e comunidades sustentáveis,
- Consumo e produção responsáveis,
- Ação contra a mudança global do clima,
- Vida na água,
- Vida terrestre,
- Paz, justiça, e instituições eficazes,
- Parcerias e meios de implementação.

54. Celebrar contratos de Prestação de Serviços para com Órgãos Públicos nas esferas Municipais, Estaduais, Federal, na Captação de Recursos e/ou na Execução de Políticas Públicas, entretanto, em cumprimento o que determina a legislação.
55. Os objetivos da Associação são voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO

153333

MP



ART. 5º A "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" com vistas a atingir seus **objetivos-fins**, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com a Iniciativa Privada; Terceiro Setor; Poder Público (Municipais, Estaduais ou Federal), com ênfase nas diretrizes do **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil** (MROSC) definidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, já que se trata do aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações com o Poder Público, considerando o desdobramento de Ações nas seguintes modalidades:

- Projetos;
- Chamamento Público;
- Termo de Fomento;
- Termo de Colaboração;
- Acordo de Cooperação,

que promovam atendimento à população inscrita no Cadastro Único (**CadÚnico**) para programas sociais (ou não), de maneira que as Ações executadas possibilitem a melhoriae qualidade de vida dos beneficiados, além de garantirem emancipação social;

§ 1º - A Associação proporcionará ao seu público prioritário a participação em atividades sociais distintas conforme a faixa etária em diversos segmentos que norteiam a Sociedade Civil de maneira ampla e irrestrita, porém, todavia, promovendo Ações de Empoderamento com ênfase a inclusão social, a inclusão produtiva também, no exercício da cidadania.

ART. 6º - Para consecução do seu objetivo, a "ASSOCIAÇÃO DO GANDU"

§ 1º - Se organizará pelo **Regimento Interno** que oportunamente será elaborado para prever o Planejamento e Execução de **Atividades** ora a serem desenvolvidas decorrentes de Planos de Ações; e disciplinar também as Relações Interpessoais e Profissionais institucionais no ambiente interno e externo, contudo sendo previamente aprovado em Assembleia Geral.

ART. 7º - No desenvolvimento de suas Atividades a "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" não fará nenhuma discriminação. Poderá agregar-se às atividades da Associação qualquer pessoa, independentemente de cor, raça, etnia, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

ART. 8º E na condição de ser uma instituição (**Entidade Social Sem Fins Lucrativos e/ou Sem Fins Econômicos**), que a "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" desenvolverá junto a seu público-alvo, **Planos de Ações** (**sob a perspectiva de Planejamento Estratégico**) para o contínuo e desdobramento de suas Atividades inerentes a Geração de Renda de Beneficiários (isto é, Geração de Renda que torne viável os fins a que se destina), e que possa suprir **Despesas Financeiras da Instituição (Manutenção)**, sem contudo **Auferir** margem alguma de **Lucro** em suas movimentações financeiras.

§ 2º - A "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" criará um **Fundo de Reserva**, sendo que sua principal função é:

- Dar suporte financeiro para futuros investimentos, como Infraestrutura;
- Pagamento de manutenções Prediais em geral;
- Pagamento de manutenções e abastecimentos nos Veículos;
- Pagamento de despesas emergenciais; situações imprevistas;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

153333



- Pagamento de despesas com Regularização de Documentos nos órgãos competentes;
 - Pagamento de despesas Bancárias da Conta Geral da Associação;
 - Pagamento de despesas Administrativas em geral;
 - Pagamento de despesas Operacionais em geral;
 - Pagamento de despesas com a Escrituração Contábil; c/ Honorários Profissionais:
 - ✓ Balanço Patrimonial ao Final do Período – BP
 - ✓ Demonstração do Resultado do Exercício – DRE
 - ✓ Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL
 - ✓ Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC
 - ✓ Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
 - ✓ Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
 - ✓ Declarações Fiscais e Contábeis (quando da incidência);
 - ✓ Declarações Acessórias;
 - ✓ Emissões de Notas Fiscais de Prestadores de Serviços;
 - ✓ Etc;
 - Pagamento de despesas da fase inicial da **Captação de Recursos** (Elaboração da Proposta), e na fase (Execução da Proposta) conforme descrito detalhadamente neste Estatuto Social;
 - Subsídios com despesas com **Coordenação Social** (aquisição de material de consumo) em prol de Atividades correlatas ao desenvolvimento institucional;
 - Subsídios com despesas de **Dirigentes** em prol de Atividades correlatas ao desenvolvimento institucional;
 - Subsídios com despesas com **Voluntariado** em prol de Atividades correlatas ao desenvolvimento institucional;
 - Será mantida uma conta bancária *geral*, com esta finalidade. E a taxa de contribuição mensal, será definida em Regimento Interno, aprovada em Assembleia Geral. Sendo reajustada anualmente com referência ao Salário Mínimo;
- § 3º - Os Planos de Ações e/ou Planos de Trabalhos serão executados mediante a Captação de Recursos, conforme a Diretriz estabelecida no presente Estatuto Social.
- § 4º - Visando cumprir sua finalidade estatutária de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos, poderá:
- § 5º - As Atividades, previstas quanto a sua realização, são elencadas, de maneira que estejam definidas nos Objetivos-Fins, de maneira que atinjam todas as faixas etárias de seu público-alvo:
- I. Desenvolver cursos livres de capacitação com emissão de certificado, observada a legislação vigente, em diversas áreas, visando melhoria na renda de Associados Beneficiários e da Comunidade;
 - II. Promoção de atividades culturais e educacionais para famílias em geral;
 - III. Oficinas para as crianças, adolescentes, jovens em situação de ociosidade; considerando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);
 - IV. A participação da Criança e do Adolescente, na realização de Atividades, ocorrerá se elas forem devidamente assistidas por seus respectivos Responsáveis, uma vez que sejam estes respectivos Responsáveis integrantes do quadro de Associado ou de Voluntário da instituição. E também, que as Atividades sejam vinculadas as normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e/ou ao ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), previamente planejadas e monitoradas em sua execução.
 - V. Oficinas de Elaboração, Exposição e Comercialização de trabalhos de artesanato com materiais recicláveis, reutilizáveis e resíduos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

1 5 3 3 3

AP



VI. Intermediar o cadastro do profissional artesão no Programa do Artesanato Brasileiro, visando a obtenção da Carteira Nacional do Artesão, por se tratar de um documento físico, válido em todo o território nacional, que formaliza a atividade artesanal.

VII. Desenvolvimento de Projetos que visam a valorização das famílias em geral;

VIII. Comercialização de materiais reciclados a fim de valorização de trabalho das famílias em geral;

ART. 9º - A "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas social, econômica, ambiental, educacional, empreendedora sem qualquer objetivo lucrativo.

ART. 10º - A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, vez que, agirá como agente catalisador para promover o desenvolvimento individual e coletivo dos seus associados.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

15333 3

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ART. 11º - Podem ingressar na Associação, cidadãos da zona rural do Gandu e proximidades do município de Montes Claros do Estado de Minas Gerais, com idade superior a 18 (dezoito) anos que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua, desejem ser contribuinte de fato dos objetivos da sociedade.

§ 1º - terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado preenchendo a ficha de cadastro e assinando a ata da Assembleia;

ART. 12º - A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta, dirigida a Diretoria da Instituição, não podendo ser negado, quando o Associado não tem mais interesse de permanecer na Associação.

§ 1º - serão desligados da Associação, os associados que durante o período de três meses deixarem de contribuir com as mensalidades e faltarem a três assembleias consecutivas sem justificativa legal;

§ 2º - após desligado, se quiserem retornar, deverão regularizar os débitos de todo o período de desligamento;

ART. 13º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto, do Regime Interno e do Código de Ética da classe, depois do infrator ter sido notificado por escrito, e ter feito sua defesa.

§ 1º - O atingido poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A eliminação considera-se a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, do prazo previsto no § 1º deste artigo.



ART. 14º - A exclusão do quadro de associados ocorrerá nas hipóteses por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprimida, por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação; ou ainda por dissolução da Associação, sendo necessária a ratificação da Diretoria.

ART. 15º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante terno lavrado no livro de Ata, assinado pelo Presidente da Associação, Tesoureiro e Secretário.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO

SEÇÃO II

153333

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 16º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

1. Fundadores: São aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

2. Contribuintes Beneficiários: São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria. Têm direito a voto e podem ser votados. São beneficiários das Atividades que serão executadas pela instituição, conforme interesse e disponibilidade. E participam ativamente de Atividades da Associação e comprovam suas participações em Assembleias, mediante assinatura e registros em Atas;

§ 1º - Haverá uma categoria singular de Associados (**Sócios Colaboradores**) que participarão da Associação, aqueles que possuem imóveis na comunidade, ainda que não residem no momento na propria comunidade, e por motivo justificável, não podem participar das assembleias, mas que serão referendadas suas contribuições financeiras para fins organizacionais. Não terão voto e não podem ser votados. Mas terão registradas suas Contribuições e Doações na forma da lei;

Art. 17º - São direitos do Associado:

- a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, uma vez estando em situação regular;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Conhecer o Estatuto, o Regimento Interno;
- e) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- f) Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de Associados;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Desligar-se da Associação quando lhe convier;

ART. 18º - São deveres do associado:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância aos princípios estatutário e regimental da Associação;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- d) Manter em dia as suas contribuições;



- e) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 19º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO

**CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO & DA DISSOLUÇÃO**

1 5 3 3 3

ART. 20º - São Fontes de Recursos para suprir Despesas Financeiras (Manutenção) da "ASSOCIAÇÃO DO GANDU"

- a) Recursos originados de Programas Sociais;
 - b) Recursos originados de entes federativos: Município, Estado e Governo Federal;
 - c) Recursos originados de Chamadas Públicas dispensas de Licitações Públicas;
 - d) Recursos originados da Economia Popular Solidária, para fomentar Capacitação e Formação de Grupos de Empreendimentos Econômicos Solidários a ser criada dentro desta Associação na perspectiva de Geração de Renda e de participação na Rede de Comércio Justo e Solidário, em observância aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de Montes Claros, e/ou em observância a legislação vigente;
 - e) Recursos originados por meio de Editais Públicos e/ou Privados de Aprovação de Projetos;
 - f) Recursos originados por meio de Repasse de Conselhos de Políticas Públicas mediante aprovação prévia de Planos de Trabalhos com dotações específicas;
 - g) Recursos originados por meio de Instituições Internacionais (Privadas / Públicas / Sociais);
 - h) Recursos da contribuição especial de qualquer pessoa (Física ou Jurídica), atítulo de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
 - i) Recursos da contribuição mensal dos associados;
 - j) Recursos de verbas provenientes de subsídios oficiais;
 - k) Recursos de patrocínios do comércio, e/ou da indústria;
 - l) Recursos de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;
 - m) Recursos Financeiros Públicos e/ou Privados que têm como regulamento em sua Política de Responsabilidade Socioambiental o apoio a Projetos Sociais, da saúde e esportivos voltados para crianças, adolescentes, adultos e idosos de baixa renda, por meio das Leis de Incentivos Fiscais.
- § 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;
- § 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;
- § 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, após solicitação por escrito, ou por força judicial.
- § 4º - O Patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.



ART. 21º - A "ASSOCIAÇÃO DO GANDU" será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada, ao se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ART. 22º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e suas posteriores alterações, cujo objeto social, seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1 5 3 3 3 3

ART. 23º - São órgãos sociais da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 24º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo (soberano) dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

ART. 25º - A Assembleia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários devendo reunir-se, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, no decorrer do ano e extraordinariamente, sempre que convocada para certa finalidade.

§ 1º - Fazer a convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as seções ordinárias, e de 72 (setenta e duas) horas para seções extraordinárias;
§ 2º - As decisões tomadas pela maioria absoluta na primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, pela maioria simples na segunda convocação de seus membros, não exigindo a lei quorum para esta convocação.

ART. 26º - Compete á Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Referendar a constituição de uma Comissão provisória para realizar os trabalhos de Eleição, em finalde mandato da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, aprovar parcial ou integralmente a alteração do Estatuto Social;
- e) A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Associação, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- f) A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou segunda convocação 30 (trinta), minutos, com qualquer número.



ART. 27º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- d) Destituir a Diretoria, e/ou Conselho Fiscal, quando for o caso.
- e) Aprovar as Contas;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO

1 5 3 3 3 3

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente, ou seu substituto legal, sempre que fizer necessário;

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) ou ainda de 1/5 de seus membros decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

ART. 28º - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se aprovado por 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 29º - Qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) do número de associados com direito a voto, e em segunda convocação de 30 (trinta) minutos após, com qualquer número com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes executando nos casos previstos neste Estatuto que para sua efetivação é exigida a aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Os associados comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

ART. 30º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente da Diretoria, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal e/ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação não atendida.

ART. 31º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante edital de convocação enviado aos associados e afixado na Sede e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

ART. 32º - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

ART. 33º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto atendendo-se então às normas usuais.



ART. 34º - O que ocorre nas reuniões de Assembleia Geral deverá constar na ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes e pelos associados presentes em situação regular, para participarem da Assembleia Geral e ainda por quantos o queiram fazer.

1º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no mês que será finalizado o mandato;

§2º - A Diretoria e Conselho Fiscal podem ser reeleitos para um mandato consecutivo, se Associados e a Assembleia concordarem;

§3º - A posse dos eleitos, dar-se-á a partir do término da Assembleia Geral, convocada para este fim, pela Comissão de Assembleia, designada para o pleito eleitoral em questão;

REGISTRAÇÃO CIVIL DAS ASSOCIAÇÕES
MUNICÍPIO DE MONTE CLARO
PÁGINA 13

153333

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 35º - A administração da Associação e a fiscalização serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria, por um Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de **04 (quatro) anos**. Podendo ser reconduzido somente para mais um mandato.

ART. 36º - A administração será exercida por uma Diretoria representativa do quadro de associados, por categoria, ou ainda por representantes regionais e será constituído de uma Diretoria Executiva composta de:

- ✓ Presidente,
 - ✓ Vice-Presidente,
 - ✓ Secretário,
 - ✓ Tesoureiro,
- e, sendo permitida apenas uma reeleição para o mandato.

§ 1º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, exerçerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 2º - Para participar como candidato a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, terá que:

- a) Estar rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras mensais;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Não responder a nenhum tipo de processo criminal ou cível;
- d) Apresentar Atestado de Bons Antecedentes;
- e) Ter algum conhecimento, vivência e treinamento ou qualificação comprovada para o cargo pleiteado;
- f) Fazer parte na condição de associado filiado em situação regular ter participado efetivamente de maneira regular de Reuniões, Assembléias, Planejamentos e Execução de Atividades Desenvolvidas, há pelo menos 5 (cinco), para candidatar-se a cargo eletivo;

§ 3º - As atividades dos Diretores e Conselheiro, bem como as dos associados, serão inteiramente **GRATUITAS**, sendo lhes proibido (vetado) o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 4º - A Entidade **NÃO** distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



§ 4º - A Entidade **NÃO** distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º - Esta Entidade por ser uma Organização da Sociedade Civil e sem fins lucrativos **NÃO** distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ART. 37º - Compete a Diretoria dentro deste Estatuto e da legislação em vigor, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas em “Regimento Interno” para as operações e serviços do Associado e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das funções, cabem-lhe entre outra, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
 - b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, éticas, regimentais e pelas deliberações tornadas pela Assembleia Geral;
 - c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - d) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.
 - e) Apresentação do Balancete Semestral (Contas da Gestão no Período);
- § 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Código de Ética, constituindo as normas de conduta dos associados e Resolução ou Instrução que constituirão o Regimento Interno da Associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO

1 5 3 3 3 3

ART. 38º - Compete ao Presidente:

- I) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V) Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento, e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI) Criar o Conselho de Associados Fundadores;

AP

ART. 39º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

ART. 40º - Compete ao Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

ART. 41º - Compete ao Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios edonativos, mantendo em dia



a escrituração;

- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados.
- IV) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V) Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial (Contábil) ao Conselho Fiscal;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII) Assinar c/ o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VIII) Apresentação do Balancete Semestral (Contas da Gestão no Período);

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO

1 5 3 3 3 3

ART. 42º - Será realizada nova eleição para substituir o Secretário ou Tesoureiro, na vacância ou impedimento deste por prazo superior 60 (sessenta) dias.

ART. 43º - O Conselho Fiscal:

A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros titulares eleito para um mandato de 04 (quatro) anos e apenas um Conselho Fiscal suplente, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo período, e este poderá coincidir com a Diretoria.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Apresentação do Balancete Semestral (Contas da Gestão no Período);
- III) Examinar o Balanço Patrimonial (Contábil) apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V) Opinar a respeito de aquisição e alienação de bens;

CAPITULO V DA CONTABILIDADE

ART. 44º - A contabilidade obedecerá a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, considerando às disposições legais ou normativas vigentes e assessoria contratada, com escritório habilitado, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. E será submetida ao Conselho

Fiscal com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro.

§1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes documentos:

I. Relatório circunstaciado de atividades;

II. Balanço patrimonial;

III. Demonstração de resultados do exercício;

IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;

V. Demonstração das Contas de Superávit ou Déficit que apresentem os índices de Liquidez Geral, de Solvência Geral e de Liquidez Corrente;

VI. Relatório e parecer de auditoria externa;

VII. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VIII. Parecer do Conselho Fiscal.

§2º - Depois de apreciada pela Diretoria e Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada para ser referenciada pela Assembleia Geral e aos órgãos competentes para os devidos registros.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO GANDU
CNPJ: 49.361.246 / 0001-88

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

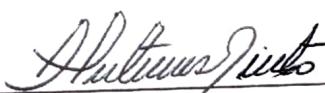
1 5 3 3 3 3

ART. 45º - Este estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquertempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos presentes à Assembleia Geral, convocada também para este fim, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ART. 46º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional namanutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no territóriónacional.

ART. 47º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

Montes Claros (MG) 10 de Ágosto de 2024.

X 
José Marcio Antunes Pinto
Presidente



REGISTRO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CRL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tjmgmc@hotmail.com

VALIDO SOMENTE COM O SÉLO DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N° IEK48188
COD. SEG.: 3447744956013285
QTDE ATOS: 19 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Tatiane Paula Mendes Aguiar Braga - Escrivente Substituta

Emol.: R\$ 353,62 Recomp.: R\$ 20,85 ISSQN: R\$ 16,69
TFJ: R\$ 115,24 TOTAL: R\$ 485,55
Consulta a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 153333
do livro A15 e registrado sob o no. 33069
do livro A27 - Dou fe. 02-out-24 Oficiala.
Montes Claros, 02-out-24

Emol.: 156,40 Tx. fisc.: 53,18 Tot.: 209,58



Ata da Assembleia Geral da Associação de Migrantes e Pescadores Rurais da Comunidade do Gandu, situada na / Comunidade do Gandu, / com Número pela MM 365 - KM 191 KM 163 KM 377 / Zona Rural, Montes Claros - MG, no dia 10 / 08 / 2024 às 16:00, conforme Edital de Convocação divulgado na comunidade no dia 01 / 08 / 2024, conforme o Art. 19º do Estatuto Social, com a media das 06 (seis) pessoas:

- Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- Aprovação de Reforma Total do Estatuto Social.

1.3.3.3.2

Os Associados em situação regular, interessados em apresentar Chapas concorrentes fizeram-se saber à Diretora de 05 de Agosto de 2024, nos cuidados do Sr. Gabriel Barros de Brito, que tem seu endereço fixo na Avenida Castelar Prates, 150 Sala 85 no 2º Andar, no Bairro Major Prates em Montes Claros / MG, mediante agendamento pelo seu WHATSAPP (38) 9 8843-1504. Foi designado para tratar sobre esta Presidente José Márcio Antunes Pinto que convocou imediatamente a Coordenação Eleitoral na pessoa do Sr. Gabriel Barros de Brito (Administrador Público e Contabilista) para realizar Ataleta em posse. A seguir, este Coordenador Eleitoral procedeu à leitura do Estatuto Social em sua versão. Considerado a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Quinze (15) presentes, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, entrando em vigor após o registro cartorial. Diante os preenquintos dos trabalhos, foi feita a apreciação de nomes para compor a Diretoria e Conselho Fiscal. Em seguida, essa Coordenação Eleitoral, devido não haver inscrição de outra Chapas de inicio a votação por aclamação, sendo reeleitos para o mandato de 2024 / 2028. Os Eleitos foram empossados. Tendo por encerrado.

DIRETORIA:

• **PRESIDENTE:** *José Márcio Antunes Pinto*, / CPF: 327.099.666-30 / Identidade: M-451.556 / Nacionalidade Brasileiro / Estado Civil: Casado / Profissão: Produtor Rural / Endereço: Comunidade do Gandu, s/nº / CEP: 39.409-899 / Zona Rural, Montes Claros - MG.

• **VICE-PRESIDENTE:** *Antônio Cezar O. Triandade*, / CPF: 431.134.276-35 / Identidade: MG-2.927.675 / Nacionalidade Brasileiro / Estado Civil: Casado / Profissão: Vendedor / Endereço: Comunidade do Gandu, s/n, / CEP: 39.409-899 / Zona Rural, Montes Claros - MG.

• **SECRETARIA:** *Ivone Lemos Costa Santos* / CPF: 009.917.366-35 / Identidade: MG-14.119.708 / Nacionalidade Brasileira / Estado Civil: Casada / Profissão: Produtor Rural / Endereço: Comunidade do Gandu, s/nº / CEP: 39.409-899 / Zona Rural, Montes Claros - MG.

• **TESOUREIRO:** *Fernando Antônio Pereira* / CPF: 435.247.026-99 / Identidade: MG-2.848.328 / Brasileiro / Estado Civil: Casado / Profissão: Aposentado / Endereço: Rua Interna 14, nº 50 Bairro Conjunto José Corrêa Machado / CEP: 39.403-139 / Montes Claros - MG.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO

CHAPA

1 5 3 3 3 2

DIRETORIA:

- **PRESIDENTE:** *José Márcio Antunes Pinto* / CPF: 327.099.606-30 / Identidade: M-451.556 / Nacionalidade Brasileiro / Estado Civil: Casado / Profissão: Produtor Rural / Endereço: Comunidade do Gandu, s/nº / CEP: 39.409-899 / Zona Rural, Montes Claros – MG.
- **VICE-PRESIDENTE:** *Antônio Cesar O. Triandade* / CPF: 431.134.276-35 / Identidade: MG-2.927.675 / Nacionalidade Brasileiro / Estado Civil: Casado / Profissão: Vendedor / Endereço: Comunidade do Gandu, s/n, / CEP: 39.409-899 / Zona Rural, Montes Claros – MG.
- **SECRETÁRIA:** *Ivone Lemos Costa Santos* / CPF: 069.917.366-35 / Identidade: MG-14.119.708 / Nacionalidade Brasileira / Estado Civil: Casada / Profissão: Produtora Rural / Endereço: Comunidade do Gandu, s/nº / CEP: 39.409-899 / Zona Rural, Montes Claros – MG.
- **TESOUREIRO:** *Fernando Antônio Pereira* / CPF: 435.247.026-00 / Identidade: MG-2.848.328 / Brasileiro / Estado Civil: Casado / Profissão: Aposentado / Endereço: Rua Interna 14, nº 50 Bairro Conjunto José Corrêa Machado / CEP: 39.403-139 / Montes Claros – MG.

CONSELHO FISCAL TITULAR:

- **PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL TITULAR:** *Maria Neuza Muniz Ferreira* / CPF: 055.548.126-35 / Identidade: MG-8.815.285 / Nacionalidade Brasileira / Estado Civil: Separada / Profissão: Produtora Rural / Endereço: Rua Camélia, nº 277, Bairro Sagrada Família / CEP: 39.401-020 / Montes Claros – MG.
- **SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL TITULAR:** *José Maria Soares* / CPF: 233.530.406-25 / Identidade: M-997.651, Nacionalidade Brasileiro / Estado Civil: Casado / Profissão: Aposentado / Endereço: Comunidade do Gandu, s/nº / CEP: 39.409-899 / Zona Rural, Montes Claros – MG.

- **TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL TITULAR:** *Ronaldo Lopes da Silva* / CPF: 046.233.036-24 / Identidade: M-8.915.366, Nacionalidade Brasileiro / Estado Civil: Solteiro / Profissão: Vendedor / Endereço: Comunidade do Gandu, s/nº / CEP: 39.409-899 / Zona Rural, Montes Claros – MG.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

- **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** *Ezuperio Soares Santos* / CPF: 369.115.266-04 / Identidade: M-1.630.817, Nacionalidade Brasileiro / Estado Civil: Casado / Profissão: Produtor Rural / Endereço: Comunidade do Gandu, s/n, / CEP: 39.409-899 / Zona Rural, Montes Claros – MG.

(Handwritten signature)
Recebido em
01/08/2024
John Doe

(Handwritten signature)
José Márcio Antunes Pinto
Presidente

01 / 08 / 2024





Lista de Presença da Assembleia Geral da Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Gandu situada na / Comunidade do Gandu, / com Acesso pela BR 365 – Km 09 / CEP: 39.409-899 / Zona Rural, Montes Claros – MG, no dia 10 / 08 / 2024 ás 16:00, conforme **Edital de Convocação** divulgado na comunidade no dia / 08 / 2024, conforme o Art. 19º do Estatuto Social, com a ordem do dia (pauta):

• **Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal;**

• **Aprovação de Reforma Total do Estatuto Social;**

• **PRESIDENTE:** José Márcio Antunes Pinto

• **VICE-PRESIDENTE:** Antônio Cesar O. Triandade

• **SECRETÁRIA:** Ivone Lemos Costa Santos

• **TESOUREIRO:** Fernando Antônio Pereira

• **1º CONSELHEIRO FISCAL TITULAR:** Maria Neuza Muniz Ferreira

• **2º CONSELHEIRO FISCAL TITULAR:** José Maria Soares

• **3º CONSELHEIRO FISCAL TITULAR:** Ronaldo Lopes da Silva

• **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** Ezupério Soares Santos

• **Coordenador Eleitoral:** Gabriel Barros de Brito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

5 3 3 3 2

Antunes Pinto

Antônio Cesar O. Triandade
Ivone Lemos Costa Santos

Fernando Antônio Pereira

Maria Neuza Muniz
José Maria Soares

Ronaldo Lopes da Silva
Ezupério Soares Santos

Gabriel Barros de Brito

Assinatura dos demais participantes da Assembleia

Edna Lucia A. Oliveira
Ronil da Lopes da Silva
Maria de Fátima Oliveira
Isidre Rodrigues Santos
Armelinda Rodrigues de Brito
Cláudia Apolinário Brasil Ferreira
Bethânia Sustepa dos Reis
Waldemir Gonçalves Reis
Helenice de Fátima M. Fernandes
Elizabeth Miguel Marques Reis
Cezarina A. Mendes
Magdalena Costa Soares
Edilene Lima Silveira
Maria Feria
Roberto Carlos Soares
Marcelo M. Lima Neto

Domingo Barbosa
Antunes Pinto
ezupério Soares Santos
Maria Edith Soares